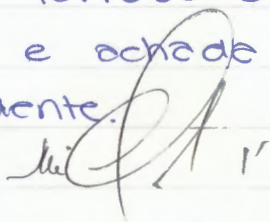


08.08.89. Decisão de acordo com o parecer."

2) Processo nº 248/89 - classe XIV - O Diretor-Geral da Secretaria do TRE/MS fez representação propondo a indicação de Juiz Eleitoral de Zona Eleitoral de Dourados-MS, para fiscalização da propaganda eleitoral - Relator: Des. Milton Malulei - Decisão: "À unanimidade, acolheram a representação e designaram o Juiz de 18ª Zona Eleitoral, da comarca de Dourados, que tem como titular o Dr. Edson Ernesto Ricardo Portes, para que se cumpra o disposto no artigo 19 da Resolução nº 15.443/TSE, de 08.08.89, Decisão de acordo com o parecer." Nada mais havendo, foi encerrada a sessão. E, para constar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente.



ATA Nº 893 - SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de hum mil novecentos e oitenta e nove, às dezesete horas e trinta minutos, reuniu-se em sessão ordinária o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Des. Milton Malulei. Estiveram presentes os juízes: Nelson Mendes Fontoura, Jorge Antônio Siufi, Adhemar Membrum de Corvelho Filho, Oswaldo Rodrigues de Melo, Suzana de Camargo Gomes, Luiz Carlos Sentini, Jovenilha Gomes do Nascimento, Procuradora Regional Eleitoral. O Desem-

bergador Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da Ata da Sessão anterior, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir foi lido, prolatado e assinado o acórdão de número 779. Passou-se, então, à discussão da matéria administrativa. O Desembargador Presidente comunicou que seria discutido o sistema de apuração da próxima eleição. Sugeriu que a apuração das mesas receptoras fosse realizada pelo sistema de concentração, pelas próprias mesas receptoras, em locais previamente determinados, só nas sedes de zonas eleitorais; quanto aos municípios que pertencessem a quaisquer das zonas eleitorais, far-se-ia a apuração pelo sistema tradicional, onde as urnas iriam para as sedes e ali, através das juntas apuradoras, dos escrutinadores, procederiam à apuração concomitantemente ou em horário apartado, conforme o Juiz determinasse. Explicou que com este trabalho de assessoramento aos juízes, feito pelos Diretores do TRE/MS, a Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul estaria devidamente habilitada a promover a apuração dos votos por esse sistema. Disse estar também preocupado com a remessa dos boletins. Que, em várias zonas, ficou acertado o uso do fac-símile. Que está agilizando o empréstimo de aparelhos para se colocar um em cada sede de zonas eleitorais, a fim de facilitar a remessa dos boletins. Que, se o número de aparelho for menor que o número de zonas elei-

torais, far-se-ia um zoneamento, uma central onde as sedes vizinhas iriam para a central e dali seriam repassados os boletins por um processo ultra-rápido, o que nos permitiria também digitar e conferir pela CETIL e, após, totalizado com a mesma agilização, digitar os resultados e passar para o TSE. Que este trabalho foi desenvolvido com a ajuda dos Diretores, dos Juízes Eleitorais, todos se empenhando no sentido de estruturar a Justiça Eleitoral, para que se faça a apuração por este sistema. Que este não é o mesmo sistema de que fala o Código Eleitoral, uma vez que ele não explicita, porquanto fala que o TRE pode autorizar a apuração pela própria mesa, bem como também não diz se é pelo processo de fixação das mesas nos próprios locais ou se pelo sistema de concentração. Que propunha fazer pelo processo de concentração, onde as mesas são concentradas com seu pessoal respectivo, todos nomeados como escrutinadores e cada mesa faz a apuração de sua urna e entrega seus boletins. Solicitou, então, ao Diretor-Geral da Secretaria do TRE/MS, Dr. Ecydes Ferreira, que fizesse uma exposição de sua viagem às sedes das zonas eleitorais. Dr. Ecydes disse que juntamente com o Dr. William Ramão de Oliveira, Diretor de Coordenação Eleitoral, percorreram vinte e nove zonas eleitorais. Que visitaram os juízes eleitorais e conversaram sobre este novo método de apuração. Que visitaram os locais

de apuração, fizeram a divisão das mesas para apuração urna por urna, das juntas eleitorais e das secretarias que funcionarão nessas juntas. Que os juízes eleitorais não apresentaram qualquer problema e informaram que estarão prontos para a apuração proposta pelo TRE e que o único problema seria o repasse desses resultados para o TRE o mais rápido possível. Que conversaram sobre o sistema fac-símile. Que encontraram fac-símile em Nova Andradina e foram com o juiz à firma, a qual colocou o aparelho à disposição da Justiça Eleitoral. Que outras cidades já contavam com tal aparelho. O Des. Nelson Mendes Fontoura disse estar preocupado com relação a essa rapidez que o TRE pretende imprimir ao trabalho de eleição, pois teme algum resultado chegar truncado e depois ter que ser corrigido, gerando repercussão desfavorável à Justiça Eleitoral. O Des. Presidente esclareceu que a apuração em si seria feita sob a presidência do juiz das juntas eleitorais e esses boletins seriam elaborados pelos presidentes dessas seções sob a fiscalização, orientação e assessoramento dos Juízes Eleitorais. Que a proposição de arrumar o fac-símile seria para evitar o problema do transporte desses boletins, repassando automaticamente o resultado para o TRE. Que é um método autêntico e sem possibilidade de ocasionar alterações. Que o Estado de Mato Grosso do Sul tem perfeitas condições de realizar esse trabalho, pois temos estrutura, somos bem organizados e

não temos um eleitorado astronômico. O Des. Nelson Mendes Fontoura sugeriu fazer uma reunião com todos os presidentes de partidos políticos para comunicar-lhes o novo sistema de apuração. O Des. Presidente concordou em cientificá-los de como será feita esta apuração, e fim de que eles se enquadrassem nas necessidades de fiscalizar. Solicitou, então, ao Dr. Diógenes Sanches, Assessor de Planejamento, que fizesse das zonas eleitorais onde esteve. O Dr. Diógenes Sanches disse que esteve em treze zonas eleitorais, além das três de Campo Grande, juntamente com os Drs. Oswaldo Rodrigues de Melo, Frederico Farias de Miranda e Atapozã da Costa Feliz. Que sentiu, da parte dos juízes, a total viabilidade de se fazer isto, mesmo porque o problema maior, a seu ver, estaria neste Capital, com o número excessivo de zonas, mas foi equacionado. Que em todos os locais acertaram todos os detalhes. O Dr. Luiz Carlos Sentini disse concordar com esse sistema de apuração. Que, no entanto, se preocupava mais com um fator operacional do que propriamente legal - no tocante à comodidade dos mesários, ao transporte dos presidentes e fiscais. O Des. Presidente disse que este problema já está sendo equacionado junto às Secretarias do Estado e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, que possuem ônibus. O Dr. Luiz Carlos Sentini sugeriu utilizar com-

putadores, no caso de não haver a possibilidade do fac-símile, pois o Art. 370 do Código Eleitoral determina que a EMBRATEL coloque linhas à disposição da Justiça Eleitoral. Os Drs. Jorge Antônio Siufi, Oswaldo Rodrigues de Melo e Adhemor Mombrum de Carvalho Filho concordaram com o sistema proposto. A Dre Suzana de Camargo Gomes também concordou, dizendo que teremos condições de ser o primeiro Estado a anunciar os resultados parciais desta eleição. A Dre Jovenilha Gomes do Nascimento disse de viabilidade do sistema proposto, o que encontro amparo dentro do Código Eleitoral. Que está plenamente de acordo. O Des. Presidente agradeceu o aval do TRE e registrou a afirmação de que todos os cuidados serão tomados com rigor e dedicação para que tudo corra na melhor maneira possível para o sucesso, não só do sistema, como também de própria Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul. - Decisão: "À unanimidade, autorizaram a apuração da eleição pelo Tribunal proposta, vale dizer: diretamente pelas mesas receptoras concentradas em locais previamente designados, preparados e anunciados para conhecimento geral. Decisão de acordo com o parecer." Nada mais havendo, foi encerrada a sessão. E, para constar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente.

li. A.